



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

Trata-se, o presente parecer da análise jurídica de dispensa de licitação solicitada pelas Secretaria Municipal de Administração of. 01/2018 e Secretaria de Planejamento memorando nº 09/2018, para a aquisição direta de matérias para iluminação pública inservíveis da COPEL (Companhia Paranaense de energia Elétrica).

Consta da justificativa do secretário municipal de Administração que os preços dos materiais ofertados pela COPEL estão abaixo do praticado no mercado na região, e que assim a aquisição é justa pois além da qualidade dos materiais elétricos serem superiores os preços são menores.

Por sua vez o Art. 24 da Lei 8.666/93, que trata das dispensas de licitação.

Assim, levando-se em conta o citado diploma legal, está assessoria entende que foram cumpridos os requisitos de lei, podendo desta forma realizar-se a contratação de forma direta, conforme dispõe o Art. 24, VIII E XXII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



compatível com o praticado no mercado. (Incluído
pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Isto posto, opino FAVORAVELMENTE ao presente processo de dispensa de licitação, de acordo com informações constantes do pedido que o valor está compatível com mercado e tratando se a COPEL de empresa Pública.

Devendo ser observadas as disposições constantes no Art. 26, da Lei de Licitações (lei 8.666/93)¹, sendo assim após o presente parecer e cumpridas as exigências legais, pode o processo de dispensa ser ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do Ar. 62 do mesmo diploma legal.

É o parecer,

Laranjal, 12 de abril de 2018.

Cilmar A.G Esteche

Procurador Jurídico

OAB nº 71571